



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano V - Recife, quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 - Nº 017

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PM DE PETROLINA APREENDE MEIA TONELADA DE MACONHA**



*No total, a droga apreendida por policiais do 5º BPM somou 464 tabletes*

Equipes do 5º Batalhão da Polícia Militar (5º BPM) apreenderam, durante uma operação de rotina, 464 tabletes de maconha na noite do último sábado (20/01), na Vila Eulália, em Petrolina. Após a pesagem dos entorpecentes, verificou-se que a droga pesava mais de meia tonelada.

O efetivo do 5º BPM já havia recebido informações anônimas de que um caminhão estaria abastecido com uma carga do entorpecente. No dia da operação, os PMs localizaram o veículo descrito, que estava estacionado em via pública. Durante a abordagem, o material ilícito foi encontrado na caçamba.

O condutor do caminhão não estava presente e não foi encontrado, após diligências na área. O material apreendido foi entregue à Delegacia de Polícia Civil de Petrolina, para que as medidas legais sejam providenciadas.

(Matérias publicadas pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 017 DE 25/01/2018**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PORTARIAS SAD DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve:

**Nº 217 - Fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.**

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
STÊNIO DE LIMA PEREIRA	296892-4	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	19.01.2018

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DE DELEGADO DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA**  
**EDITAL Nº 43 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna público o **resultado final na investigação social** dos candidatos regulares e *sub judice* constantes do Edital nº 42 – SDS/PE – Polícia Civil, de 28 de dezembro de 2017.

**1 DO RESULTADO FINAL NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

1.1 Relação final dos candidatos recomendados na investigação social, na seguinte ordem: cargo, condição, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 CARGO 1: AGENTE DE POLÍCIA – sub judice**

10036975, Antonejan Salomao Goncalves / 10045604, Francisco Andrade dos Santos Neto.

**2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na investigação social estarão à disposição dos candidatos, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/sds\\_pe\\_16\\_civil](http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_civil), a partir da data provável de **2 de fevereiro de 2018**.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS**  
**DE AUXILIAR DE LEGISTA, DE AUXILIAR DE PERITO, DE PERITO PAPISCOPISTA, DE MÉDICO LEGISTA E DE**  
**PERITO CRIMINAL**

**EDITAL Nº 37 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna público que não houve candidato recomendado na investigação social referente ao Edital nº 36 – SDS/PE – Polícia Científica, de 28 de dezembro de 2017.

As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na investigação social estarão à disposição dos candidatos, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/sds\\_pe\\_16\\_cientifica](http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_cientifica), a partir da data provável de **2 de fevereiro de 2018**.

O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 017, de 25/01/2018)**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 498, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO - CD nº 2016.12.5.001466 – 2ª CPDPM - SIGEPE nº 7404321-3/2012**

**Aconselhado: 2º SGT RRRPM Mat. 25290-5 MIGUEL FURTADO DE SOUZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, quando de serviço no comando de uma guarnição do BEPI/CIOSAC, no dia 16 de junho de 2015, o aconselhado foi acionado para uma ocorrência policial no município de Escada-PE, recebendo informações do Coordenador da 2ª Seção/NIASN, que circulavam naquele município e nas adjacentes, dois veículos roubados modelo Corolla, com elementos que estavam cometendo ilícitos na região; **CONSIDERANDO** que ao efetuar rondas pela Rua Comendador José Pereira, no supracitado município, em uma via que possui várias agências bancárias, visualizaram dois veículos parados em frente ao Banco do Brasil, sendo uma *Pick Up* Chevrolet, modelo S-10, de placa indicada nos autos, com vidros escuros e um Corolla sem placa, e por acharem em atitudes suspeitas, o efetivo supracitado resolveu fazer a abordagem aos veículos; **CONSIDERANDO** que o condutor do *Pick Up* Chevrolet, modelo S-10, não obedeceu à ordem policial de desembarcar do veículo e, apesar da insistência dos demais passageiros para que o mesmo não tentasse fugir, sua conduta foi manobrar o veículo de forma brusca para tentar escapar da abordagem, colocando em risco a integridade física de todos os envolvidos, sobretudo a dos policiais; **CONSIDERANDO** que, diante desta reação do condutor, o aconselhado efetuou um único disparo de arma de fogo, atingindo o menor qualificado nos autos, o qual, veio a óbito em decorrência da gravidade dos ferimentos; **CONSIDERANDO** que os policiais militares acionaram o SAMU e tomaram as medidas para a preservação do local e do veículo envolvido; **CONSIDERANDO** que, por esses fatos, o imputado responde na condição de réu nos autos da ação penal nº 0001449-59.2015.8.17.0570, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Escada – PE e que, caso seja condenado, com trânsito em julgado, a pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, o Procurador Geral da Justiça formulará Representação para que o Tribunal julgue se o representado é incapaz para com a Graduação, nos termos do Art. 465 da Resolução nº 395, de 30 de março de 2017, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado; **CONSIDERANDO** que o aconselhado conta com 127 (elogios) decorrentes de ocorrências policiais relevantes para a segurança pública do Estado e nenhuma punição disciplinar registrada nos seus assentamentos funcionais; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *em parte*, o teor do Relatório conclusivo do processo, por sua vez, sugerindo a imposição da penalidade de prisão. **RESOLVE: I –** Punir o aconselhado com **30** (trinta) dias de prisão, por transgressão ao disposto no Artigo 113 e no Art. 139, da Lei 11.817/00, incidindo a agravante do inciso II, do Art. 25 da mesma Lei; **II –** Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, que a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V, do CDMEPE, dentre outras decorrentes desta deliberação, nesse sentido, devendo observar o teor do Parecer Técnico nº 003/2018 (218/221). Em seguida, realize os necessários registros nos assentamentos dos militares e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação destas reprimendas disciplinares, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento das punições, bem como, a informação do local específico onde as mencionadas punições foram cumpridas; **III –** Publique-se; **IV –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 499, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.2.5.001265 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8852891-5/2017)**

**SINDICADO: AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA, DINO FLÁVIO CABRAL DE NOVAES, mat. 319763-8.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado, **AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA, DINO FLÁVIO CABRAL DE NOVAES, mat. 319763-8**, ter se envolvido em um acidente de trânsito quando conduzia veículo pertencente ao Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha (viatura UR10, placa PEO 7937); **CONSIDERANDO** o teor das provas colacionadas aos autos, em especial o Exame em Local de Ocorrência de Trânsito - caso nº 3834/2016, que concluiu não estar comprovada à causa determinante do

acidente; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.2.5.001796. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 500, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.2.5.000576 – Cor. Ger./SDS (SIGEPES Nº 7400644-7/2016, 7400911-4/2016 e 5619837/2016) SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA ALCIONE DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA 272946-6.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que no dia 08.01.2016, a Agente de Polícia Alcione de Oliveira Silva, mat. 272.946-6, teria tentado impedir, que policiais militares conduzissem uma vítima de violência doméstica à Delegacia do Cabo, colocando-se entre a vítima e o policial militar e desferindo uma tapa no rosto do militar; **CONSIDERANDO** do que foi apurado pela Comissão Sindicante não ficou demonstrada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar e não evidenciada a existência de materialidade delitiva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2017.8.5.001248. **RESOLVE:** I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializado a conduta delitiva imputada ao a **Agente de Polícia ALCIONE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 272.946-6.** II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 501, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2017.13.5.000958 - 4ª CPDPC (SIGEPE Nº 8895702-3/2016)SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA, IVALDO PESSOA DE OLIVEIRA – MAT. 127694-8.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** os fatos narrados, através da SAD nº 003/2016, instruída no âmbito da PCPE – 15ª DESEC – Belo Jardim, que versa sobre um desentendimento ocorrido no dia 17/11/2016, entre o Comissário de Polícia, IVALDO PESSOA DE OLIVEIRA o outro policial civil, fato que se deu no interior da viatura, durante o trajeto de retorno para a Delegacia, os mencionados policiais; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD **SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2017.13.5.000958. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA, IVALDO PESSOA DE OLIVEIRA – MAT. 127.694-85,** convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXXIX (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade), do Art. 31, da Lei nº 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 502, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001232 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8841961-1/2017) SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ MARIA SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 102750-6.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** os fatos narrados, através do Ofício nº 391/2017 – CORE, datada de 29.05.2017, informando sobre o extravio do revólver da marca Taurus, sistema simples, calibre.38, oxidado, com capacidade para 06 (seis) munições, dimensão curto (até 3 polegadas), Tombo PCPE nº 2891, que estava sob a guarda pessoal do Comissário de Polícia Civil José Maria Siqueira, matrícula nº 102.750-6; **CONSIDERANDO** que o simples fato do servidor não ter conhecimento da forma, lugar e tempo em que se deu o extravio do revólver da PCPE que estava sob sua responsabilidade implica em negligência e subsunção da conduta na norma; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2017.8.5.001232. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dias) de SUSPENSÃO** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ MARIA SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 102.750-6,** convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXXIII, do Art.

31, da Lei .425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 503, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.2.5.001710 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 4028754-3/2017) SINDICADO: AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA, HUMBERTO ALEXANDRE DA SILVA, mat. 263137-7.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato, **AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA, HUMBERTO ALEXANDRE DA SILVA, mat. 263.137-7**, por ter causado avaria no veículo pertencente ao Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha (viatura UR10, placa PEO 7927); **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.2.5.001796. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não restar comprovado que o Sindicato cometeu irregularidade administrativa. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 504, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2017.2.5.000745 - 3ª CPDPC (SIGEPE Nº 4021637-5/2017) SINDICADO: PERITO PAPILOSCOPISTA JOSÉ ROBERTO RIOS BARRETO, MATRÍCULA 313651-5.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** os fatos narrados, através do Ofício nº 002/2017 - APOC, informando que o Perito Papiloscopista José Roberto Rios Barreto, matrícula 313.651-5, teceu comentários/informações e divulgou imagens fotográficas do local de crime do caso “MIRELA SENA”, por meio de uma entrevista ocorrida no dia 07/04/2017, a um jornalista da TV Clube, sem a necessária autorização para tanto; **CONSIDERANDO** que a Gerência Geral de Polícia Científica é o órgão competente para normatizar e organizar os Institutos de Identificação, Criminalística e Medicina Legal, havendo uma normatização expedida pela Gestora daquele órgão para regulamentar a concessão de entrevista por seus subordinados, impondo a necessidade de prévia autorização de Gestor, quer que seja da Polícia Científica, ou da Assessoria de Imprensa da SDS; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2017.2.5.000745. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao **Perito Papiloscopista JOSÉ ROBERTO RIOS BARRETO, matrícula 313.651-5**, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXIV e XXXII, do Art. 31, da Lei nº 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 505, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001200 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8884263-3/2016) SINDICADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL GISANE CÂMARA LINO, MAT. 320077-9.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que no final da tarde do dia 15.10.2014, a servidora **GISANE CÂMARA LINO** teria deixado o livro de tombo de registro de inquérito da delegacia, referente ao exercício 2014, em cima de sua mesa, ao lado do computador e notado o extravio do mesmo, na manhã seguinte; **CONSIDERANDO** que restou provada a ocorrência da transgressão disciplinar no bojo da Sindicância Administrativa, contudo, tendo em vista a ocorrência da prescrição, a penalidade disciplinar deixa de ser aplicada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001200. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a pretensão punitiva da administração encontra-se fulminada pela Prescrição. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 506, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2017.8.5.001233 (SIGEPE Nº 8850443-5/2017)SINDICADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA FREDERICO JOSÉ PAIVA ARANTES VIANA, MATRÍCULA 159950-0.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta do Sindicato, no dia 23.06.2017, quando frequentava o Bar Conchitas que, em tese, teria se envolvido em uma briga no estabelecimento; **CONSIDERANDO** que em decorrência desta briga o sindicato teria, em tese, proferido ameaças; **CONSIDERANDO** que não restou configurada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar, bem como não restou evidenciada a existência de materialidade delitiva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001233. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializado a conduta delitiva do **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA FREDERICO JOSÉ PAIVA ARANTES VIANA, MATRÍCULA 159.950-0, Recife, 24JAN2018.**

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 507, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000555 – Cor. Ger./SDS (SIGEPES 8848321-7/2015, 7406244-0/2015, 4602060-0/2016 e 4036387-4/2016) SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ADILSON CHAVES DE OLIVEIRA, MAT. 156881-7.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, **Comissário de Polícia, ADILSON CHAVES DE OLIVEIRA, MAT. 156.881-7,** teria agredido fisicamente e verbalmente a sua ex companheira, Sra. Suzeany Cristiny Carneiro Messias, circunstância que motivou o registro do BO nº 15E2119000466, no dia 24/07/2015, por volta das 02h00, no bairro de Pau Amarelo, Paulista –PE; **CONSIDERANDO** que, em que pese à denúncia narrar fatos de natureza grave, diante da ausência de provas de que o Imputado tenha cometido as condutas a ele imputadas, apuradas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, não há outra medida senão o arquivamento do feito; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD **SIGPAD Nº 2017.13.5.000555. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 508, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001248 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8839922-5/2017) SINDICADO: Escrivão de Polícia PAULO RICARDO DA SILVA NEVES mat. 273325-0** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que no dia 07.09.2017, a Coordenação de Plantões determinou verbalmente ao Escrivão de Polícia Paulo Ricardo da Silva Neves, juntamente com sua equipe, que se deslocassem até a Delegacia da cidade de Arcoverde, para prosseguimento da ocorrência, o que, em tese, fora negado pelo policial, sob a alegação de que só iniciaria o procedimento caso fosse deslocado um Delegado de Polícia até a Seccional de Belo Jardim; **CONSIDERANDO** que de tudo o que foi apurado, não restou comprovado nos autos que o Sindicato tenha se recusado terminantemente a lavrar um Auto de Prisão em Flagrante Delito, no dia 07.09.2017, em Unidade Policial diversa da qual estava cumprindo Plantão; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado que o Sindicato solicitou ao Coordenador da COORDPLAN uma Ordem de Serviço, instrumento próprio para determinar e autorizar o deslocamento da viatura policial; **CONSIDERANDO** que não ficou provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar e não ficou evidenciada a existência de materialidade delitiva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2017.8.5.001248. **RESOLVE:** I -Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializado a conduta delitiva imputada ao **Escrivão de Polícia PAULO RICARDO DA SILVA NEVES, mat. 273325-0.** II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 509, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.2.5.001265 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8852891-5/2017)**  
**SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA, MARIO DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, MAT. 296931-9.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado, **AGENTE DE POLÍCIA, MARIO DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, MAT. 296.931-9**, em tese, teria agredido a companheira de seu genitor em um bar no dia 02/07/2017, bem como efetuado disparo de arma de fogo na residência da vítima; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.2.5.001265. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 510, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001389 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8841961-1/2017)**  
**SINDICADO: SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL OLÍMPIO GENUÍNO DA SILVA, matrícula nº 297082-1** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** os fatos narrados, através da C.I CIRC/21º DESEC/DINTER-2/PCPE nº 173/2015, datada de 21.08.2015, para apurar fato envolvendo o Agente de Polícia Civil Olímpio Genuíno da Silva, matrícula nº 297.082-1, o qual, em tese, não teria comparecido à audiência, agendada para o dia 21.08.2015, às 14h00min, com o fito de ser inquirido na qualidade de testemunha nos autos do Inquérito Policial nº 09.021.0182.00050/2015-1; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o servidor cometeu transgressão, pois restou comprovado que, apesar de devidamente cientificado, não compareceu à audiência na Delegacia de Betânia, no dia 21/08/2015; **CONSIDERANDO** a presença dos elementos descritos em lei como caracterizadores de infração disciplinar, observando a subsunção da conduta na norma; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2017.8.5.001389. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **02 (dias) de SUSPENSÃO** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL OLÍMPIO GENUÍNO DA SILVA, matrícula nº 297.082-1**, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXV, “in fine, do Art. 31, da Lei .425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 511, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.001242 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8823776-5/2015)**  
**SINDICADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL SAYONARA ANDRADE DA SILVA, Mat. 273267-0** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente procedimento administrativo foi originado através da CI nº 005/2017 (fls.05), oriundo da 1ª DPCCAI- Paulista, versando sobre faltas injustificadas da Escrivã de Polícia Civil Sayonara Andrade da Silva, Mat. 273.267-0 aos serviços dos dias 12.02.2013, 13.04.2015, 06.03.2015, 09.03.2015, 18.03.2015, 23.03.2015 e 25.03.2015; **CONSIDERANDO** que apenas os dias 18.03.2015 e 25.03.2015 foram devidamente justificados; **CONSIDERANDO** que a Sindicada infringiu o que dispõe o inciso XXVII, do Art. 31 da Lei nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** que restou provada a ocorrência da transgressão disciplinar no bojo da Sindicância Administrativa, contudo, tendo em vista a ocorrência da prescrição, a penalidade disciplinar deixa de ser aplicada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001242 . I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, instaurado em desfavor da **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL SAYONARA ANDRADE DA SILVA, Mat. 273.267-0**, uma vez que a pretensão punitiva da administração encontra-se fulminada pela Prescrição. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 512, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000610 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 7401957-2014**  
**Sindicado:** 3º SGT PM MAT. 24604-2/24º BPM – **NAZARENO FRANCISCO DO NASCIMENTO**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não ficou demonstrada a ocorrência qualquer irregularidade; **CONSIDERANDO** que os fatos denunciados teriam ocorrido em 27/02/2011, portanto atingidos pela prescrição administrativa disciplinar instituída pela LC 158/10, no seu Art. 5º, *caput* e Parágrafo único; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 513, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001738 – Cor.Ger./SDS SIGEPE nº 8873517-3/2015**  
**Sindicado:** SD PM MAT. 118069-0 **ADAUTO PIRES DOS SANTOS**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, foi constatado que, pelos mesmos fatos apurados na presente sindicância, o militar já foi punido pelo Comandante da OME, consoante BI CIOSAC Nº 048, de 14/03/2016; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 514, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001580 – Cor.Ger./SDS / SIGEPE nº 7402636-1/2016**  
**Sindicado:** 2º Sgt PM MAT. 980422-6 **JOSEMAR DE SOUZA BARBOSA**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que o militar tenha praticado a conduta que ensejou a presente apuração; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 515, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000438 – Cor.Ger./SDS / SIGEPE nº 7406768-2/2013**  
**Sindicados:** Cap PM Mat 106227-1 **YURI GOMES BARRADAS PEREGRINO** e SD PM MAT. 110633-3 **RICARDO PASCOAL**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que os militares não praticaram qualquer irregularidade; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 516, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000596 – Cor.Ger./SDS SIGEPE nº 4009543-7/2013**  
**Sindicados:** CB PM MAT. 104126-6 **GIBSON MELO FERRAZ DA SILVA**, SD PM MAT. 107904-2 **EVANDRO GOMES DA SILVA**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a conduta imputada aos sindicados de, no dia 10/05/2013, durante operação policial, ter agredido e ameaçado o denunciante qualificado nos autos, não foi comprovada; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social



**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 517, DE 24/01/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2017.13.5.000592 – Cor.Ger./SDS (SIGEPE Nº 7401402-0/2017 e 8820103-4/2017)**

**IMPUTADO: Agente de Polícia CLEIVSON SANTIAGO DE ALMEIDA SILVA, Matrícula nº 350679-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

**CONSIDERANDO** que o imputado teria se envolvido em uma confusão no evento carnavalesco “Galo da Madrugada”, onde efetuou um disparo que atingiu a perna esquerda de Marcelo Augusto Vieira de Queiroz, bem como teria agredido Bruna Natalia Moraes de Maciel e Ana Maria dos Santos Oliveira, como também desacatou os policiais militares que o detiveram;

**CONSIDERANDO** que a conclusão do IP foi pelo indiciamento nas penas dos art 129 c/c 331 do Código Penal, conforme fls.78, que deu ensejo a instauração do mencionado Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº

**2017.13.5.000592. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, sem conversão, em relação Agente de Polícia CLEIVSON SANTIAGO DE ALMEIDA SILVA, Matrícula nº 350.679-7. II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email:**

**depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2018.**

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 518, DE 24/01/2018 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016,** publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205,** de 02/11/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, conforme solicitação do Gestor do Contrato, mediante **Despacho nº 117/2017-GAA/SDS – SIGEPE 4063591-1/2017,** o **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP,** no âmbito desta **Secretaria de Defesa Social,** que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa **NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA EPP,** de cláusulas do **Edital do Processo Licitatório nº 170.2015.VII.PE, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 092/2015,** o qual firmou o **Contrato nº 010/2016-GAB/SDS.**

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Roberto Alves Freitas Júnior	SD PM	116196-2
Regina Celia Magalhães Acioly Alves	Chefe da Divisão de Processamento de Divisão Civil - DIVPROIC	179635-6
Gustavo Henrique Brasil de Barros	1º SGT PM	930919-5

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 519, DE 24/01/2018 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada,** no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS,** da empresa **SERASA S.A,** inscrita no CNPJ Nº **62.173.620/0001-80,** cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ (ambos tipo A3 com fornecimento de mídia token), de certificados para computadores tipo servidor e de prestação de serviços de visitas presenciais para emissão dos certificados, visando o atendimento de demanda da Administração Pública Estadual - APE, oriundo da **Processo Licitatório nº 221.2016.I.PE.157.ATI, Pregão Eletrônico nº 157/2016,** resultando no **Contrato nº 069/2017-GAB/SDS,RESOLVE:**

**I – DESIGNAR,** o Perito Criminal **JOÃO CESAR FERREIRA DE ARAUJO,** matrícula nº **296207-1,** para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;

- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 520, DE 24/01/2018** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.634.834/0001-72**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de MOBILIÁRIO EM AÇO, no mercado nacional, nele compreendido ARAMÁRIOS E ARMÁRIOS COM COMPARTIMENTOS (ROUPEIROS) objetivando ambientação dos espaços destinados às edificações: 1.1.1 AIS Caruaru; 1.1.2 AIS Petrolina; 1.1.3 CPC Palmares; 1.1.4 Delegacia de Salgueiro; 1.1.5 1º BIESP – Caruaru; 1.1.6 Demandas urgentes reprimidas da PCPE, CBMPE, PMPE e Polícia Científica, oriundo do **Processo Licitatório nº 23101.003808/2015-09, Pregão Eletrônico nº 025/2015 -SRP**, resultando no **Contrato nº 071/2017-GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – DESIGNAR**, a Arquiteta **DANIELLA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº **220870-9**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 009/2017-SDS.**

**OBJETO:** consiste na aquisição de materiais para as disciplinas de educação física e defesa pessoal, visando atender às necessidades do Campus de Ensino Recife- CERE, conforme especificações descritas no anexo I do Edital; **CONTRATADA:** RCM RAMOS LOMBARDI; **EMPENHO:** 2017NE001217, no valor de R\$ 30.690,00 (trinta mil seiscentos e noventa reais), de 14/11/2017; **ORIGEM:** Processo Licitatório nº nº 0034/2017-CPL – I/SDS, Pregão Eletrônico nº 022/2017-CPL – I/SDS, Recife-PE, 18JAN18.

**JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 010/2017-SDS.**

**OBJETO:** consiste na aquisição de materiais para as disciplinas de educação física e defesa pessoal, visando atender às necessidades do Campus de Ensino Recife- CERE, conforme especificações descritas no anexo I do Edital; **CONTRATADA:** INDUSTRIAS DE BOLAS TITAS LTDA; **EMPENHO:** 2017NE001216, no valor de R\$ 1.369,00 (um mil trezentos e sessenta e nove reais), de 14/11/2017; **ORIGEM:** Processo Licitatório nº nº 0034/2017-CPL – I/SDS, Pregão Eletrônico nº 022/2017-CPL – I/SDS, Recife-PE, 18JAN18.

**JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 009/2018.**  
**SIGPAD nº 2016.2.5.000592**

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** a **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000592, SIGEPE nº 7412912-8/2012** e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sd PM Mat. 980631-8 Orlandy Soares Santos e Sd PM Mat. 23591-1 Sérgio Ernesto da Silva, ao **Cap PM Mat. 950677-2 – Anderson Miguel da Silva; II – Determinar** que o Encarregado elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 010/2018  
SIGPAD nº 2016.2.5.000577**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR a SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000577, SIGEPE nº 7406593-7/2013 e seus anexos, envolvendo o Policial Militar Sd PM Mat. 109759-8 Flávio da Silva Lopes, ao Cap PM Mat. 950677-2 – Anderson Miguel da Silva; II – Determinar que o Encarregado elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Devolver ao novo Encarregado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 011/2018.  
SIGPAD Nº 2017.12.5.002465**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 477, de 18AGO17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 159 – 22 DE AGOSTO DE 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE 5680883-2/2017, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade dos Servidores Militares; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 159 – 22 DE AGOSTO DE 2017)  
Nº 477, de 18 AGO 2017**

EMENTA: Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **R E S O L V E I** – Submeter a Conselho de Disciplina o Cb PM Mat. 910724-0/17º BPM – NADELSON LEITE COSTA, Cb PM Mat. 930625-0/12º BPM – ALBÉRISSON CARLOS DA SILVA, Sd PM Mat. 109249-9/11º BPM – RODRIGO CORREIA DE MENEZES e o Sd PM Mat. 115694-5/11º BPM – LUCIANO BARBOSA DA SILVA, nos termos das alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de agosto de 1975, em razão dos fatos contidos no SIGEPE nº 5680883-2/2017, pelos fatos constantes no Ofício nº 0374/2017 – DPJM, de 19 de julho de 2017 e seus apensos, em razão do indiciamento dos aludidos militares estaduais em sede de Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pela Portaria nº 006/2017 – DPJM, de 10 de março de 2017, cuja Solução foi exarada pelo Subcomando Geral desta Corporação; **II – Encaminhar** a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar para proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **III – Contar** os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **IV – Cumpra-se.** VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM - COMANDANTE GERAL DA PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 012/2018.  
SIGPAD Nº 2017.12.5.002586**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 667, de 04DEZ17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos SIGEPEs 7405037-8/2017 e 7407690-6/2017, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados nos citados SIGEPEs; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017)  
Nº 667, de 04 DEZ 2017**

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM Matrícula 105029-0, MAURO BRASIL DE SÁ LEITÃO. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar; **R E S O L V E: I** – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Sd PM Matrícula 105029-0 / MAURO BRASIL DE SÁ LEITÃO, considerando o constante nos autos do SIGEPE nº 7405037-8/2017, e seus anexos. **II – Encaminhar** a presente Portaria, com seus anexos, a Ilmª. Sra. Corregedora Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **III –**

Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 013/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.002589**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 663, de 04DEZ17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos SIGEPES 7406450-8/2017 e 7407556-7/2016, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade dos Servidores Militares; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados nos citados SIGEPES; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.**

**Corregedora Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE**

**(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017)**

**Nº 663, de 04 DEZ 2017**

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM Matrícula 29777-1 FREDERICO OLIVEIRA e SD PM Matrícula 113260-1 EDUARDO FABRÍCIO DE ARAÚJO ALMEIDA. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do Art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar; **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb PM Mat. 29777-1 / 7º BPM – FREDERICO OLIVEIRA e Sd PM Matrícula 113260-1 / 7º BPM –EDUARDO FABRÍCIO DE ARAÚJO ALMEIDA, considerando o constante nos autos do SIGEPE nº 7404040- 1/2016 e seus anexos; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; IV – Cumpra-se. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 014/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.002587**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 661, de 04DEZ17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos SIGEPES 7404040-1/2016 e 7406458-7/2017, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados nos citados SIGEPES; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora**

**Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE**

**(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017)**

**Nº 661, de 04 DEZ 2017**

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor do 1º SGT PM Matrícula 930755-7 FLÁVIO TIAGO DE OLIVEIRA. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do Art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar; **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 1º Sgt PM Mat. 930755-9/13º BPM - FLÁVIO TIAGO DE OLIVEIRA, considerando o constante nos autos do SIGEPE nº 7404040-1/2016 e seus anexos; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar para proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; IV – Cumpra-se. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 015/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.002581**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 675, de 06DEZ17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 230 – 07 DE DEZEMBRO DE 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos SIGEPES 7400122-7/2017 e 7406459-8/2017, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados nos citados SIGEPES; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 230 – 07 DE DEZEMBRO DE 2017)  
Nº 675, de 06 DEZ 2017**

**EMENTA:** Instaura Conselho de Disciplina em desfavor do 3º SGT PM Mat. 28799- 7, CARLOS ALBERTO FALÇÃO. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar; **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT PM Matrícula 28799-7/6º BPM, CARLOS ALBERTO FALCÃO, considerando o constante nos autos do SIGEPE nº 7400122-7/2017 e seus anexos; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; IV – Cumpra-se. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 016/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.002582**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 664, de 04DEZ17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos SIGEPES 7406456-5/2017 e 8808555-3/2017, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados nos citados SIGEPES; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017)  
Nº 664, de 04 DEZ 2017**

**EMENTA:** Instaura Conselho de Disciplina em desfavor do Cb PM Matrícula 105842-8 GUMERCINDO FARIAS DE LIMA. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do Art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar; **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas "b" e "c" do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb PM Matrícula 105842-8/16º BPM – GUMERCINDO FARIAS DE LIMA, considerando o constante nos autos do SIGEPE nº 8808555-3/2017 e seus anexos; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; IV – Cumpra-se. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 017/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.002585**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 668, de 04DEZ17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos SIGEPES 7406607-3/2017 e 7407691-7/2017, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM,

visando apurar a responsabilidade dos Servidores Militares; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados nos citados SIGEPES; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.**

**Corregedora Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE**

**(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017)**

**Nº 668, de 04 DEZ 2017**

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor do Sd PM Matrícula 107163-7 – Marcelio dos Santos Silva, do Sd PM Matrícula 110423-3 – Julio Cezar da Silva Santos e do Sd PM Matrícula 117332-4 Rafael Ferreira Barros. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar; **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SD PM MATRÍCULA 107163-7 – MARCELIO DOS SANTOS SILVA, O SD PM MATRÍCULA 110423-3 – JULIO CEZAR DA SILVA SANTOS E O SD PM MATRÍCULA 117332-4 RAFAEL FERREIRA BARROS, considerando o constante nos autos do SIGEPE nº 7406607-3/2017 e seus anexos. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, a Ilmª. Sra. Corregedora Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 018/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.002590**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 665, de 04DEZ17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017; CONSIDERANDO** o inteiro teor dos **SIGEPES 5704737-6/2016, 7406218-1/2016 e 7407697-4/2017**, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados nos citados SIGEPES; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.**

**Corregedora Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE**

**(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 229 – 06 DE DEZEMBRO DE 2017)**

**Nº 665, de 04 DEZ 2017**

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM Matrícula 25888-1 JOEL CLEMENTINO DA SILVA. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, por força do advento do art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar; **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Sd PM Matrícula 25888-1 / 11º BPM - JOEL CLEMENTINO DA SILVA, considerando o constante nos autos do SIGEPE nº 5704737-6/2016 e do SIGEPE nº 7406218-1/2016, e seus anexos. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, a Ilmª. Sra. Corregedora Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 019/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Art. 3º da Portaria nº 450/2017, publicada no BG/SDS nº 147 de 05 de agosto de 2017, que dispõe sobre a publicação mensal da produtividade da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE:** I – **Publicar** a tabela de produtividade das Comissões Cíveis da Corregedoria Geral da SDS, **referente ao mês de dezembro de 2017. Recife, 22/JAN/2018. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

**TABELAS DE PRODUTIVIDADE DAS COMISSÕES CIVIS  
PERÍODO: DEZEMBRO/2017**

COMISSÕES	PROCESSOS CONCLUÍDOS
CEPD/PC	3
1ª CPD/PC	2
2ª CPD/PC	1
3ª CPD/PC	1
4ª CPD/PC	3
5ª CPD/PC	0
CPD/SP	2
1ª CPD/SAD	6
2ª CPD/SAD	1
3ª CPD/SAD	2
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>

  

COMISSÕES	INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES
1ª CPD/SAD	0
2ª CPD/SAD	10
3ª CPD/SAD	17
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 020/2018.**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Art. 3º da Portaria nº 450/2017, publicada no BG/SDS nº 147, de 05 de agosto de 2017, que dispõe sobre a publicação mensal da produtividade da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE: I – Publicar** a tabela de produtividade das Comissões Militares da Corregedoria Geral da SDS, referente ao mês de dezembro de 2017. Recife-PE, 22JAN18. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Corregedora Geral da SDS.

**TABELA DE PRODUTIVIDADE DAS COMISSÕES MILITARES COM RELAÇÃO AOS PADM's  
PERÍODO: DEZEMBRO/2017**

COMISSÕES	CJ / CD	PL	SAD	TOTAL
1ª CPDPM/CJ	02	00	03	05
2ª CPDPM/CJ	00	00	00	00
1ª CPDBM/CJ	05	00	00	05
1ª CPDPM	02	00	04	05
2ª CPDPM	02	00	01	03
3ª CPDPM	03	00	02	05
5ª CPDPM	03	00	02	05
6ª CPDPM	03	00	01	04
7ª CPDPM	03	00	01	04
8ª CPDPM	00	00	00	00
1ª CPDBM	00	00	02	02
2ª CPDBM	00	00	00	00
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>00</b>	<b>16</b>	<b>38</b>

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 021/2018.**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Art. 3º da Portaria nº 450/2017, publicada no BG/SDS nº 147, de 05 de agosto de 2017, que dispõe sobre a publicação mensal da produtividade da

Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE: I – Publicar** a tabela de produtividade do Departamento de Inspeção/GTAC da Corregedoria Geral da SDS, referente ao mês de dezembro de 2017. Recife-PE, 22JAN18. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.

**TABELA DE PRODUTIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO/GTAC**  
**PERÍODO: DEZEMBRO/2017**

	<b>ENCARREGADOS ATIVIDADE FIM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	DELEGADO ALEXANDRE TAVARES DE MELO	04
02	PERITA CRIMINAL TEREZA CRISTINA DA SILVA NUNES COSTA	03
03	CAP PM PETRUS GOMES GENUINO	15
04	CAP PM FLAVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	08
05	CAP JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS	15
06	CAP BM LUÍS A. S. DE MELO JR.	03
07	1º SGT PM VAMBERTO B. L. DO NASCIMENTO	10
08	2º SGT PM IVSON FELIX LEAL	07
09	2º SGT PM MARCUS-LEVY DA SILVA SANTOS	15
10	CB PM FLÁVIO RICARDO CORREIA LIMA JÚNIOR	11
	<b>ENCARREGADOS ATIVIDADE ADMINISTRATIVA</b>	
11	3º SGT PM ANGELA MAGALY DE OLIVEIRA BASTOS	05
12	CB PM CHARLES ROGERIO NOBRE DA SILVA	03
13	CB PM NIVALDO SE SOUZA SALES	01
14	SD PM ROSINETE KELLY BARBOSA RODRIGUES	02
	<b>TOTAL</b>	<b>102</b>

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.**  
**CORREGEDORIA GERAL.**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 022/2018.**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** o cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0003926-48.2017.8.17.0000 (483903-0), a qual suspendeu os efeitos das Portarias SDS 2783/17, 2784/17, 2776/17 e 2777/17 todas da lavra do Secretário de Defesa Social, conforme Portaria nº 673/2017; **CONSIDERANDO** que, em decorrência da aludida Portaria, foram suspensos os seguintes PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DICIPLINARES: PAD nº 10.101.1002.00073/2015.1.1, PAD nº 10.101.1022.00012/2016.1.1, PAD nº 10.101.1022.00015/2016.1.1, PAD nº 2016.13.5.001555, PAD nº 2016.13.5.002846, PAD nº 2016.13.5.003085, PAD nº 2017.13.5.000244, PAD nº 2017.13.5.000618, PAD nº 2017.13.5.000760, PAD nº 2017.13.5.000947, PAD nº 2017.13.5.000960, PAD nº 2017.13.5.001033, PAD nº 2017.13.5.001329, PAD nº 2017.13.5.001327, PAD nº 2017.13.5.001377, PAD nº 2017.13.5.001642, PAD nº 2017.13.5.001644, PAD nº 2017.13.5.002105 e PAD nº 2017.13.5.001909; **CONSIDERANDO** que em 21/12/2017 foi denegada a segurança nos autos do Processo nº 0003926-48.2017.8.17.0000 (483903-0), ante a inexistência de prova documental pré-constituída para a demonstração do direito líquido e certo alegado pelas partes; **CONSIDERANDO** que a partir da denegação da segurança nos autos do Processo nº 0003926-48.2017.8.17.0000 (483903-0), não mais existe qualquer óbice para suspensão dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DICIPLINARES retro mencionados. **RESOLVE: I - FAZER retornar** os seguintes PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DICIPLINARES: PAD nº 10.101.1002.00073/2015.1.1, PAD nº 10.101.1022.00012/2016.1.1, PAD nº 10.101.1022.00015/2016.1.1, PAD nº 2016.13.5.001555, PAD nº 2016.13.5.002846, PAD nº 2016.13.5.003085, PAD nº 2017.13.5.000244, PAD nº 2017.13.5.000618, PAD nº 2017.13.5.000760, PAD nº 2017.13.5.000947, PAD nº 2017.13.5.000960, PAD nº 2017.13.5.001033, PAD nº 2017.13.5.001329, PAD nº 2017.13.5.001327, PAD nº 2017.13.5.001377, PAD nº 2017.13.5.001642, PAD nº 2017.13.5.001644, PAD nº 2017.13.5.002105 e PAD nº 2017.13.5.001909, à 5ª CPDPC, possibilitando assim o seu curso normal; **II - ENCAMINHAR** cópia desta Portaria ao Procurador Geral do Estado para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. **R.P.C. Recife, 25JAN18.**

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração



### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

#### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

##### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

##### **PORTARIA ADMINISTRATIVA**

**Nº 098-17/DIP/DGP, 05 de dezembro de 2017.**

##### **EMENTA: Promove Praça.**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**  
I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM, PAULO SERGIO BENTO DA SILVA, Mat. 31483-8;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Subtenente BM, PAULO SERGIO BENTO DA SILVA, Mat. 31483-8; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, Art. 88 c/c alínea “d”, Inciso I, do Art. 90 da Lei 6.783/74, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco, conforme Instrução Normativa Funape nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007 de 12JAN10.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM**

Comandante Geral

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 017, de 25/01/2018)**

#### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

### **TERCEIRA PARTE** **Assuntos Gerais**

#### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

#### **5 – Licitações e Contratos:**

##### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATOS (CT)**

CT 034/17-DCC, CARMAQ LTDA-EPP – Fornecimento de móveis de escritório e alojamento para o CBMPE. Vigência de 11/12/17 a 10/12/18, Valor Total de R\$ 5.796,00. - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

##### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO RESULTADO/ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 0001.2018.CPL.PE.0001.PMPE-CPL/Interior** - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de montagem e desmontagem de 150 plataformas de observação em eventos do Calendário Turístico e Cultural de Pernambuco. **Empresa Vencedora:** Maximilian Simões Comércio e Serviços Ltda-EPP, CNPJ 20.402.614/0001-07 - **Valor Adjudicado R\$ 89.910,00** - **OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), bem como através do e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Recife, 24/01/2018 – **Ivan José de Melo** – Cel PM – Pregoeiro. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GGLIC/CCPLE I**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018**

OBJETO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional à gestão do SASSEPE, com disponibilização de sistema informatizado com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão em saúde, revisão de contas médicas e prestação dos serviços de implantação e suporte-técnico afins. O Termo de Referência está disponível no site [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). As cotações deverão ser apresentadas **até o dia 30/01/2018, às 17h**, na CCPLE I - Gerência Geral de Licitações do Estado, localizada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194, 5º Andar, Pina, Recife/PE, ou encaminhada para endereço eletrônico: [ccple1@sad.pe.gov.br](mailto:ccple1@sad.pe.gov.br) Recife, 24 de janeiro de 2018. Eraldo Ramos da Silva.Pregoeiro/ CCPLE I. (F)

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração